



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

077/2025



Fis: Nº

1

Proc. Nº

2373/2025

Dispõe sobre: "Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 02 e 12 anos portadores de diabetes Mellitus tipo 1, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Barueri."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Às crianças entre 02 e 12 anos portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da Cidade de Barueri será fornecido, por meio do Sistema Único de Saúde SUS do Município, sensor medidor contínuo de glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 03 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Retirado a pedido do autor.
A SL para arquivar.
Em 04/11/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 04/11/2025
Presidente

WILDEN SILVA
Vereador

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 04/11/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
RETIRADO DA Pauta da Ordem
do Dia pelo Autor
Barueri, 04/11/2025
Presidente



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

03-NOV-2025 10:50 002823 1/2



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 2
Proc. N° 2373/2025

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de incluir na distribuição gratuita do SUS (Sistema Único de Saúde) sensor medidor contínuo de glicose. O diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica, sem cura, caracterizado pelo comprometimento da glicose, decorrendo da não produção de insulina pelo pâncreas, afetando majoritariamente crianças e adolescentes.

As alterações do açúcar no sangue devido tal condição afetam a qualidade de vida, prejudicando o crescimento, vida social, vida escolar, causando a perda da autonomia.

A longo prazo afeta a saúde física de forma irreversível, causando diversos gastos de saúde pública, como procedimento de diálise, cirurgias oftalmológicas, amputações e outros problemas causados pelas complicações diabéticas.

Ao contrário do monitor capilar, que fornece apenas uma leitura atual de glicose, o sensor medidor contínuo de glicose, rastreia automaticamente seus níveis de glicose dia e noite, e permite visualizar seus níveis de glicose a qualquer momento, mostrando informações adicionais sobre os níveis de glicose, inclusive antecipando a informação de instabilidade de glicose, evitando o risco de hiperglicemia e hipoglicemia. Com este sensor é possível controlar e equilibrar os níveis glicêmicos. Essas medidas ajudam evitar internações hospitalares e as consequências do diabetes para saúde do paciente que geram altos custos que impactam no orçamento da saúde pública.

O acompanhamento contínuo e o controle glicêmico, reduz significativamente os gastos no Sistema Único de Saúde-SUS. Diante disso, e por se tratar de uma doença cada vez mais presente na sociedade, o monitoramento da glicemia se faz mais do que necessário, uma vez que o sensor medidor contínuo de glicemia é o único aparelho no mercado capaz de proporcionar um acompanhamento mais eficaz da glicemia para crianças e aos pais a modalidade à distância, podendo evitar as hipoglicemias severas durante o período escolar e no decorrer das atividades da criança.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	3
Proc. N°	2373 2025

Desse modo, a distribuição do Sensor Medidor Contínuo de Glicose é imprescindível em um país onde a estimativa, em 2025, é que cerca de 20 milhões de brasileiros tenham diabetes e, de acordo com a revista The Lancet (T1D Index), são cerca de 600 mil pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, sendo que 30% dos jovens já apresentam comorbidades em consequência da doença.

Com a aprovação desta Lei, teremos a plena certeza de que muitas vidas serão transformadas, pois sabemos que toda criança, em todas as hipóteses deve ser priorizada.



3